



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO

# Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins

LEI Nº016/97

DE 10 DE MARÇO DE 1.997.

## “CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha do Tocantins - To., APROVOU e eu, Prefeito Municipal em nome do POVO, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE para fiscalização e controle dos recursos destinados a Merenda Escolar.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será formado por 07 (sete) membros escolhidos entre representante do poder público Municipal e Estadual, dos professores, dos pais e alunos, da igreja e outros Conselhos, a saber;

- I - 01(um) Representante da secretaria Municipal de Educação;
- II - 01(um) Representante da Câmara dos Vereadores;
- III - 01(um) Representante da Igreja Católica;
- IV - 01(um) Representante dos Professores;
- V - 01(um) Representante dos Pais e Alunos;
- VI - 01(um) Representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII - 01(um) Representante do Poder Público Estadual;

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação das organizações e entidades a que pertencem.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente ficando vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração.

§ 1º - O mandato do será extinto em caso de renúncia, falecimento ou quando, sem motivo justo, o membro deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06(seis) sessões intercaladas no período de 01(um) ano.

§ 2º - O membros do conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade que os indicaram, apresentado ao Prefeito Municipal, onde deve constar o nome do substituto.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá uma Diretoria completa de: 01 (um) Presidente, 01(um) Vice Presidente e 01(um) Secretario eleitos entre os conselheiros por voto secreto da maioria dos seus membros.

§ 1º - O mandato na Diretoria será extinto em caso de renúncia, falecimento ou quando, sem motivo justo, o conselheiro - membro deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06(seis) sessões intercaladas no período de 01(um) ano.

2º - A competência do Presidente, do Vice Presidente e do Secretario será definida no Regimento do Conselho.

3º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, Vice Presidente ou Secretario, far-se-á eleição para completar o mandato.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extra ordinariamente, quando convocado.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins

PARAGRAFO ÚNICO - A convocação será feita por escrito pelo Secretário Municipal de Educação, pelo Presidente do Conselho ou por 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para as sessões ordinárias, e de 48 h (quarenta e oito horas) para as sessões extraordinárias.

Art. 8 - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de no mínimo 04 (quatro) de seus membros.

Art. 9 - O Conselho poderá solicitar a colaboração dos servidores do Poder Executivo ou de terceiros, desde que indicados por 1/3 (um terço) de seus membros para assessoramento em suas reuniões.

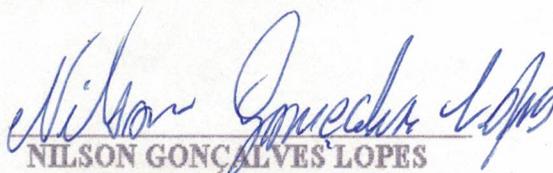
Art. 10 - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços de infra-estrutura das unidades Administrativa do Poder Executivo.

Art. 11 - O Conselho poderá recorrer a pessoas ou instituições especializadas para assessoramento em assuntos específicos.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de promulgação desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
DO TOCANTINS, aos dez dias do mês de março do ano de 1997.

  
NILSON GONÇALVES LOPES  
Prefeito Municipal

